LEI MUNICIPAL Nº 4.656, 22 DE FEVEREIRO DE 2008

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DENOMINADO “CARTÃO ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 Autor: Poder Legislativo

Art. 1.º Fica autorizado o pagamento do benefício “Cartão Alimentação” para os servidores ativos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, criado pela Lei nº 4.586/2007, no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais), que será instituído a partir de 01/02/2008 e pago mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, contratado pela Administração, na forma da Lei.

 Art. 2.º As despesas referentes ao "Cartão Alimentação", criado pelo artigo 4º da presente lei, correrão por conta da dotação própria que constará do Orçamento.

 Art. 3.º Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o benefício de que trata esta Lei será concedido apenas uma vez.

 Art. 4.º Na hipótese de início ou fim de exercício, somente fará jus ao benefício o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento.

 Parágrafo único. Só fará jus ao recebimento do benefício ora instituído o servidor que tiver no máximo 03 (três) faltas no mês em referência, excluídos os casos de justificativa e abono previstos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 1.042/71).

 Art. 5.º O valor do benefício de que trata esta lei será atualizado anualmente.

 Art. 6.º O cartão alimentação instituído por esta lei:

 I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

 II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

 III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

 IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal.”

 Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2008.

 Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.